Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37.478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 684/95

Dispõe sobre Permissão de Uso de Imóvel Urbano de Patrimônio do Município de Soledade de Minas e contém outras providências

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo, a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Soledade de Minas/MG, autorizada a firmar contrato de "Permissão de Uso" com a Firma TUBOLAJES LTDA, estabelecida na cidade de São Lourenço/MG, à Rua Arthur Bernanrdes nº 146 no Bairro Federal, inscrita no CGCMF 24.822.678/0001-18, Inscrição Estadual de nº 637.049091.0031 e contrato social transcrito na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº 1.157.036, para utilização de 01(um) Imóvel Urbano de patrimônio do Município, na área de 1.000 m2 (Mil metros quadrados), situado à Rua Rafael da Silva Costa, nesta cidade, assim caracterizado: pela frente com a Rua de situação na extensão de 25,40 mts; do lado direito em divisas com os herdeiros de Teodomiro Barros Costa na extensão de 31,50 mts; pelo lado esquerdo em divisas com o patrimônio da Firma EGYPTIAN COSMÉTICOS LTDA na extensão de 31,50 mts; e pelos fundos na extensão de 25,40 mts em divisas com os herdeiros de Teodomiro Barros Costa;

Art.2º - O imóvel caracterizado no art.1º desta Lei está devidamente transcrito no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Carmo de Minas/MG, sob o nº 01 da Matrícula nº 4.305 Livro 2.I, fls. 135 v. datado de 21 de Janeiro de 1994 e registrado no Livro de Patrimônio Municipal de nº 02, as fls. 147 v. e Escritura Pública lavrada no Cartório local em data de 21 de Dezembro de 1994 do Livro 113, fls. 189.

Art.3º - O Prazo da "Permissão de Uso do Imóvel do art.1º desta lei será de 10(dez) anos, a contar da assinatura do respectivo contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contrato constante do art. anterior após as assinaturas e demais formalidades de praxe será remetido a Câmara Municipal Local para transcrição nos anais.

Art.4º - O imóvel objeto desta lei será destinado a transferência da Firma caracterizada no artigo 1º desta lei para este Município, podendo a mesma providenciar as construções que se fizerem necessárias com observância na Legislação pertinente a matéria.

Art.5º - Os beneficiados com a "Permissão de Uso" desta Lei não poderão ceder, locar, transferir, emprestar no todo ou em partes do imóvel desta lei a terceiros, sem anuência do poder Público Municipal, salvo se a finalidade da Permissão de Uso já estiver cumprida, da qual é exigida a duração de 10(dez) anos de pleno funcionamento da firma nesta cidade.

Art.6º - Se no prazo de 03(três) anos, a contar da assinatura do "Permissão de Uso"a firma não entrar em atividade

DR. VANDERLEI PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 02/2 1995

LEI MUNICIPAL Nº 684/95-Continuação . . . .

normal e não cumprir a meta do contrato social, o imóvel em referência reverterá a administração municipal com as benfeitorias existentes, sem que a Prefeitura Municipal faça qualquer tipo de indenização.

Art.7º - Fica dispensada a concorrência pública do USO DO IMÓVEL nos termos do parágrafo primeiro do artigo 106 da Lei Orgânica Municipal, em virtude da existência do interesse público relevante.

Art.8º - Expirado o prazo da Permissão de Uso constante desta Lei, desde que a firma tenha cumprido a finalidade a contento, fica o Municipio de Soledade de Minas por intermédio da Prefeitura Municipal autorizada a providenciar a doação do imóvel, bem como outorgar a competente escritura pública de doação.

Art.9º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder o desaterro de parte do imóvel, inclusive obras de infra estrutura, com a urgência possivel, correndo as despesas nas dotações próprias do Orçamento municipal vigente, aprovado pela Lei Municipal de nº 674 de 02 de Dezembro de 1994.

Art.10 - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, EM 31 DE JULHO DE 1995.

Dr. Vanderlei Pereira Costa
Prefeito Municipal

Mauro Owsiany Rocha
Secretário

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 02/ Agosto 1995